

Id:0F8BE6B866A91B76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 445, de 24 de dezembro de 2024.

“Regulamenta bonificação, na forma de rateio, para os profissionais da educação em efetivo exercício no município de Ilha Grande - Piauí, vide art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 59, II, da lei orgânica do município, faz saber a todos os munícipes e a quem possa interessar que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino de Ilha Grande/PI, de verba para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei 14.113/2020 e art. 212-A, XI, da Constituição Federal, na forma de abono pelos termos estabelecidos na presente lei.

Art. 2º - Terão direito ao abono, na forma do art. 26, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.113/2020, os agentes municipais:

I - Os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;
II- Profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede de ensino da educação básica deste município.

Parágrafo Único - Não farão jus ao abono os agentes municipais distintos dos arrolados neste artigo, além daqueles agentes efetivos do quadro da Secretaria Municipal de Educação que se encontram cedidos a outros órgãos ou entidades, consoante art. 26, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 3º - O abono de que trata esta norma será quitado em parcela única, a ser creditado até o dia 31/12/2024, aos profissionais indicados no art. 2º, I e II, desta lei, em quantia proporcional à remuneração de cada beneficiário, a qual será objeto de regulamentação mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O adimplemento dos valores de que trata esta lei ocorrerá de forma conjunta com a folha de pagamento do mês de referência dezembro/2024, nas contas bancárias por meio das quais os servidores percebem seus respectivos vencimentos regularmente, incidindo as deduções legais obrigatórias.

Art. 4º - A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo, sobre a referida importância, os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 5º - O adimplemento cerne desta norma não representa aumento de despesa com pessoal, haja vista estar dentro do planejamento orçamentário do exercício em curso, sendo dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilha Grande - PI, 24 de dezembro de 2024.

MARINA DE OLIVEIRA
BRITO:83103449372
MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita Municipal de Ilha Grande - PI

Assinado de forma digital por
MARINA DE OLIVEIRA
BRITO:83103449372
Dados: 2024.12.24 09:50:45 -03'00'

Id:089B8B5E92F71D09



Município de Valença do Piauí

DECRETO Nº 051, DE 24 DEZEMBRO DE 2024.

“Proíbe a entrada de bebida em recipiente de vidro em espaço de festa pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a segurança e a integridade física das pessoas durante show artístico a ser realizado no Estádio Municipal Gaudêncio Veloso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a entrada de bebidas em recipientes de vidro nas dependências do Estádio Municipal Gaudêncio Veloso, no dia 26 de dezembro de 2024, durante a realização de Show Artístico/Musical com o cantor PABLO e a banda FORRÓ REAL.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença do Piauí-PI, 24 de dezembro de 2024.

MARCELO COSTA
E
SILVA:7431729634
9
MARCELO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal
JOSE ITAMAR
DA
SILVA:0476393
9300
JOSÉ ITAMAR DA SILVA
Secretário de Governo

Assinado de forma digital por MARCELO COSTA E SILVA:7431729634
Data: 2024.12.24 09:50:45 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE ITAMAR DA SILVA:04763939300
Data: 2024.12.24 09:50:45 -03'00'

Id:073845E6356D1C78



Município de Valença do Piauí

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 060/2024

PROCESSO Nº: 060/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI

CONTRATADO: EVELIN RODRIGUES LTDA, CNPJ (MF) SOB O Nº 18.110.962/0001-69

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ - PI
VALOR: R\$ 5.725.644,59 (CINCO MILHÕES SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

FONTES DE RECURSO: FPM / FME / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDA DE CUSTEIO FEDERAL.

ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

VIGÊNCIA: 24 DE DEZEMBRO DE 2024 A 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Valença do Piauí - PI, 24 de dezembro de 2024.

Marcelo Costa e Silva
Marcelo Costa e Silva
Prefeito Municipal